



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

LEI 046/2023 DE 28 DE JUNHO DE 2023

SÚMULA - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Carlos da Silva Corona, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Manoel Ribas (CMEL-MR), com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer, na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte no Município de Manoel Ribas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e orientador das políticas públicas de esporte e lazer, que tem por finalidade formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fornecimento das atividades esportivas de lazer em Manoel Ribas.

Parágrafo único - O Conselho terá natureza deliberativa, em seu âmbito interno, no exercício de sua função de assessoramento da Administração Municipal.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I – Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte, de atividades físicas e lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

II - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;

III – Propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

IV – Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos da cidade;

V – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros, profissionais credenciados e materiais do Município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VI - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às Entidades e Associações Esportivas sediadas no Município;

VII – Acompanhar a Execução do Calendário Municipal Anual de Atividades Esportivas e de Lazer;

VIII – Acompanhar a elaboração e opinar sobre a Proposta Orçamentária do Município para o Esporte e Lazer.

 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

IX – Viabilizar a criação de projetos relacionados a bolsa ou auxílio aos atletas do município para arcar com gastos referentes a alimentação, hospedagem e materiais esportivos.

X – Propor políticas municipais de esporte.

XI – Propor políticas para o incentivo ao esporte amador.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho será composto por membros governamentais e não governamentais, segue:

I – Área Governamental:

a) 01 (um) representante titular e respectivo suplente a ser indicado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

b) 01 (um) representante titular e respectivo suplente a ser indicado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

c) 01 (um) representante titular e respectivo suplente a ser indicado pela Secretaria Municipal de Cultura;

d) 01 (um) representante titular e respectivo suplente a ser indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

e) 01 (um) representante titular e respectivo suplente do Conselho Regional de Educação Física (CREF/PR) – Bacharelado ou Licenciatura;

f) 01 (um) representante titular e respectivo suplente do para desporto, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF/PR) – Bacharelado ou Licenciatura;

g) 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pelo Poder Legislativo Municipal.

II – Área não governamental:

a) 01 (um) representante titular e respectivo suplente dos Clubes e Associações Esportivas do Município;

b) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Associação Comercial e Industrial de Manoel Ribas – ACIMAR

c) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Associação ou Entidade de Portadores de Necessidades Especiais

d) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Escola Particular do município;

§ 1º Poderão participar do CMEL-MR mediante a aprovação deste Conselho representantes de outras entidades, órgãos governamentais ou não governamentais do município em paridade com os objetivos desta lei.

§ 2º A investidura dos representantes titulares e suplentes prevista no inciso I deste artigo ocorrerá por indicação do Chefe do Poder Executivo e a dos representantes titulares e suplentes prevista no inciso III deste artigo.

§ 3º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Portaria Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por apenas mais 1 (um) mandato consecutivo.

§ 5º Os membros poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho.

§ 6º Ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou responsável para tal fim.

§ 7º Todos os membros, titulares e suplentes, de órgãos governamentais e não governamentais, devem ter domicílio e/ou residência estabelecida neste município.

Art. 5º - O Secretário Municipal de Esporte e Lazer e membro nato do conselho e será para os efeitos legais, sempre o seu Presidente.

Art. 6º - O exercício das funções de conselheiros do CONSELHO, não constitui vínculo com a administração pública, não gerando direitos a nenhuma espécie de remuneração ou gratificação, constituindo serviços de relevante importância para a Municipalidade.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º - O CMEL-MR terá a seguinte estrutura:

I – Pleno, instância máxima de deliberação do CMEL- MR, por intermédio das sessões plenárias;

II – Comissão Executiva, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) Tesoureiro e;
- e) Plenário.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES

Art. 8º - O CMEL-MR reunir-se-á ordinariamente, bimestral, para deliberar sobre os assuntos empauta e, quando necessário, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus componentes.

Art. 9º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Art. 10 - As sessões plenárias do Conselho deverão ter quórum de maioria absoluta de seus membros com mandato em vigência e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 11 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I – Organizar a ordem do dia das reuniões;
- II – Abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- III – Coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- IV – Conhecer as justificativas da ausência dos membros do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

V – Representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

VI – Propor ao Conselho alterações em seu Regimento Interno.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte três (28/06/2023).


JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA
Prefeito Municipal

